**PREGÃO Nº 15/2014**

**- PRESENCIAL -**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO**: Prestação de serviços de **EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS EM VÔOS REGULARES,** compreendendo reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, destinados a atender os Servidores e Vereadores desta Casa Legislativa.

**ABERTURA**: 19 de dezembro de 2014

**HORÁRIO**: 09:00 horas

**LOCAL**: Sala de Reuniões da Câmara Municipal,Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº. 015/2014 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou pelo telefone(s) nº(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**Obs.: Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail** [***cpl@riobranco.ac.leg.br***](mailto:cpl.cmrb@outlook.com)***, ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.***

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 015/2014**

**- PRESENCIAL -**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**01. PREÂMBULO**

**01.01.** A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 075/2013, de 25/04/2013, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 19/12/2014, na Sala de Licitaçõesdeste Legislativo, situado à Rua 24 de janeiro, nº 53 – Seis de Agosto, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor taxa para o serviço de agenciamento de viagens**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido mediante fornecimento de ***pendrive***, ou ***solicitação pelo e-mail cpl@riobranco.ac.leg.br***, no período de 09/12/14 à 18/12/14, das 8:30 às 12:00. A licitação será regida de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.° 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto n.º 7.892/13 e na Lei Complementar n.º 123/06, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

**02. DO OBJETO**

**02.01.** Será objeto da presente licitação a Prestação de serviços de **EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS EM VÔOS REGULARES,** compreendendo reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, destinados a atender os Servidores e Vereadores desta Casa Legislativa.

**03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**03.01.** Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

**03.02.** É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**03.03.** Não será permitida a participação de empresas que:

**a)** tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;

**b)** formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

**c)** se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**d)** sejam estrangeiras e não funcionem no país.

**03.04.** A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

**04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**04.01.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

**04.02.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**04.03.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**04.04.** As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail ***cpl@riobranco.ac.leg.br***.

**05. DO CREDENCIAMENTO**

**05.01.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e localindicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

**05.02.** Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renuncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

**05.03.** O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

**05.04.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**05.05.** O representante legal da empresa que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

**05.06.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

**06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**06.01. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

**06.02.** O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido peloPregoeiro e sua equipe de apoio.

**06.03.** A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

**07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo **Proposta de Preços**, e o segundo com o subtítulo **Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação e razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão Presencial n.º 015/2014**

**Envelope 1 – Proposta de Preços**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão Presencial n.º 015/2014**

**Envelope 2 – Documentos de Habilitação**

**08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

**08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

**08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.

**08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimento dos envelopes, não mais será permitida a sua autenticação.

**08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax) ou similares.

**08.07.** Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06 deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

**09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

**09.01. O envelope deverá conter:**

**a)** O valor percentual do serviço de agenciamento, com no máximo duas casas decimais, para os fornecimentos que forem efetivamente prestados à contratante. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes.

**b)** Declaração assinada pelo preposto da empresa de que todos os descontos promocionais oferecidos pelas Companhias Aéreas serão integralmente repassados para a contratante, e de que a emissão das passagens será sempre efetivada por meio da Companhia Aérea que apresentar o menor valor;

**c)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**d)** A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

**09.02.** Na ausência das informações descritas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos permitidos.

**10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO**

**10.01. O envelope deverá conter:**

**10.02. Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**10.04. Qualificação Técnica:**

**a)** Registro ou inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Turismo – CADASTUR;

**b)** Atestado ou declaração de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executa ou executou fornecimento de passagens aéreas;

**c)** Declaração das empresas aéreas com área de operação em todo o território nacional, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que se encontra regular perante as mesmas;

**10.05. Qualificação Econômica Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.

**10.06. Cumprimento do Artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal:**

**a)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

**11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.01.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

**11.02.** Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4°, inciso VII, da Lei n.° 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

**11.03.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

**11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

**11.05.** O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

**11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.07.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**11.08.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no **valor percentual do serviço de agenciamento de passagens**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

**11.09.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação.

**11.13.** Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

**11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor total do lote, o Pregoeiro verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

**11.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existempreços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

**11.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

**11.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

**11.18.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

**11.19.** Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

**11.20.** Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

**11.21.** Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

**11.22.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

**11.23.** Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

**11.24.** Nas situações previstas nos itens 11.14. e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.25.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

**11.26.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

**11.27.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.01.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**12.02.** O recurso e as contra-razões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.

**12.03.** O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**12.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

**12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.01.** Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto a Presidência da Câmara Municipal.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.01.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.02.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**14.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**14.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

**14.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**14.06.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre.

**14.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

**14.08.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**14.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.01.** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.02.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**15.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**15.04. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Rio Branco**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa a emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico.

**15.05.** A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2013.

**16. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

**16.01.** A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de 02 (duas) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da contratante.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.01.** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos executados.

**17.02.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = i / 100  365 | I = 6 / 100  365 | I = 0,00016438 |

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**17.03.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.01.** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco e especificados quando da assinatura do contrato.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.01.** Ficará impedida de licitar e contratar com esta Instituição pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será penalizada com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**a)** Deixar de assinar injustificadamente a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estipulado;

**b)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**c)** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**d)** Não mantiver a proposta;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo;

**f)** Cometer fraude fiscal.

**19.02.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

**a)** atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

**b)** atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte desta Instituição.

**19.03.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

**b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

**19.04.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**19.05.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**19.06.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.01.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.02.** Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**20.03.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.04.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

**20.05.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.06.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.07.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejamirrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**20.08.** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 15 (quinze) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

**20.09.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro daCMRB, com base na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

**20.10.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I –** Modelo de Declaração de Habilitação

**Anexo II –** Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

**Anexo III –** Termo de Referência

**Anexo IV –** Descrição do Item

**Anexo V –** Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo VI –** Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2014.

**MANOEL FERREIRA NETO**

Pregoeiro Oficial/CMRB

Portaria 075/2013

**ANEXO I – PREGÃO N.º 015/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão n.º 015/2014**

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .

**ANEXO II – PREGÃO N.º 015/2014**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão n.º 015/2014**

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2014.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa)

**ANEXO III – PREGÃO N.º 015/2014**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Prestação de serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS)**

1. **OBJETO**

O objeto do presente termo consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para atender a Câmara Municipal de Rio Branco nos deslocamentos dos vereadores e servidores para participação de Eventos: Congresso, Seminário, Simpósio, Curso de Aperfeiçoamento, Oficina, Conferência, Fórum, Painel, Encontro, Jornada e Outros.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Art. 3º, inciso I, II e IV e Art. 16 Decreto 7.892/2013 e suas alterações e demais legislação complementar.

**4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade será Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento será pela **MENOR TAXA PARA O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMA DE TRABALHO** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE** | **DOTAÇÃO** |
| 001.001.20010000 | 3.3.90.39.00 | 1 (RP) | **R$ 200.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$** | | | **R$ 200.000,00** |

**6. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para execução do objeto do presente Termo, será registrado o quantitativo identificado no Item 01 deste Termo de Referência conforme coluna **(Volume de Vendas para Registro),** estando consumo anual somente o previsto paraquantitativo especificado na coluna **(Volume de Vendas para Consumo Imediato).**

**6.1.** O licitante deverá apresentar sua proposta contendo uma planilha semelhante à descrita abaixo, para formação do **valor unitário do serviço de agenciamento de viagens**: Registro de Preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,** nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 11 de julho de 2013, bem como outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva futura contratação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB/AC.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VOLUME DE VENDAS PARA REGISTRO**  **(R$)** | **VOLUME DE VENDAS PARA CONSUMO IMEDIATO**  **(R$)** | **TAXA DE SERVIÇOS** | | 1 | Prestação de serviços de **EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS EM VÔOS REGULARES,** compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, destinados a atender os Servidores e Vereadores desta Casa Legislativa. | **200.000,00** | 185.000,00 |  | |

**6.1.1.** Na proposta de preço do licitante deverá ser informado o número do Pregão.

**6.1.2.** A validade da proposta do licitante não poderá ser inferior a 60 dias.

**Da execução dos Serviços:**

**6.2.** A emissão de bilhete de passagem **DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE PREFERENCIALMENTE A MENOR TARIFA, OBSERVANDO PRIORITARIAMENTE A SOLICITAÇÃO DO SETOR COMPETENTE** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas a CMRB/AC;

**6.2.1.** Para atendimento ao item anterior, A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas que atenda aos trechos e horários requisitados por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**6.3.** As passagens deverão ser solicitadas através de requisição ou ofício, devidamente assinado pelo gestor do contrato ou servidor devidamente designado, numerada sequencialmente e encaminhada à EMPRESA VENCEDORA por intermédio de***e-mail*** ou pessoalmente por servidor da CMRB/AC;

**6.4.** Em regra, as solicitações de bilhetes eletrônicos de passagens (**E-ticket),** deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a EMPRESA VENCEDORA deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

**6.4.1.** Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a CMRB/AC deverá ser totalmente atendida, via **telefone** ou ***e-mail*** que será fornecido posteriormente.

**6.5.** Os bilhetes de passagem deverão ser efetuados e entregues ao gestor do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, em sua sede situada na Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Rio Branco–AC, CEP. 69.905-596 ou através de ***e-mail*** que será informado após a assinatura do contrato.

**6.5.1.** A critério da CMRB/AC, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto, ou deverão ser entregues na residência do servidor indicado, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;

**6.6.** As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador;

**6.7.** A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre vôos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível;

**6.8.** Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos Vereadores e servidores, da CMRB/AC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país, devendo para tanto, arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax, etc.;

**6.8.** Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, a EMPRESA VENCEDORA deverá proceder o desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou passageiros;

**6.9.** A EMPRESA VENCEDORA deverá manter a CMRB/AC informada quando da necessidade de translado entre aeroportos para conexão;

**6.10**. A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, sem alterações nos preços, ressalvado os casos de impossibilidade justificada.

**6.11.** A EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar o fretamento de aeronaves onde não haja voos regulares ou no dia específico da demanda, entre cidades do interior do Estado do Acre.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a EMPRESA VENCEDORA:

**7.1.** Manter um escritório da empresa com sede no município de Rio Branco.

**7.2.** Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular e/ou fixo.

**7.3.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CMRB/AC dos assuntos relacionados à execução do contrato.

**7.4.** Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a CMRB/AC, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

**7.5.** Proceder ao reembolso a CMRB/AC, decorrente dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, na forma do item 6.8.

**7.6.** Repassar a CMRB/AC todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura/nota fiscal, a ser encaminhada a CMRB/AC, o valor da passagem aérea, já com o desconto concedido.

**7.7.** Remeter a CMRB/AC, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

**7.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMRB/AC, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

**7.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CMRB/AC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

**7.10.** Fornecer a CMRB/AC, quando solicitado, relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

**7.11.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

**7.12.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**7.13.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas.

**7.14.** São de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CMRB/AC ou terceiros, no exercício de sua atividade.

**7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

**7.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMRB/AC**

**8.1.** Comunicar à EMPRESA VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado;

**8.2.** Efetuar o pagamento da EMPRESA VENCEDORA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

**8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) entregue fora das especificações deste instrumento;

**8.4.** Emitir as requisições ou ofícios de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

**8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**8.7.** Notificar por escrito à EMPRESA VENCEDORA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.8.** Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a EMPRESA VENCEDORA possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

**8.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da EMPRESA VENCEDORA que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**8.10.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

**9. DA DURAÇÃO DA ATA E DOS CONTRATOS**

**9.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será a partir do ato de sua assinatura e terá duração de até 12 meses, conforme Art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

**9.2.** O Contrato oriundo do Registro de Preço terá seu período de vigência limitado sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários), pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns.

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

**10.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada, que comprove haver o licitante prestado serviço satisfatório e compatível, com o objeto do presente instrumento.

**10.1.1.** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada.

**10.2.** Comprovante de registro no Cadastro dos Prestadores de serviços Turísticos –CADASTUR.

**10.3.** Declaração de empresa aérea com área de operação em todo o território nacional, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que se encontra regular perante as mesmas.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apresentação da Fatura/Nota Fiscal por parte da EMPRESA VENCEDORA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

**11.1.1.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a EMPRESA VENCEDORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a CMRB/AC.

**11.1.2.** Para fins de pagamento, se houver cláusula específica no instrumento convocatório, deverá ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

**11.2.** As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela EMPRESA VENCEDORA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CMRB/AC dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;

**11.3.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

**11.4.** Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no item 11.1.

**12.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** O licitante deverá apresentar proposta de preço complanilha semelhante ao modelo apresentado no item 6.1, contendo a **taxa do serviço de agenciamento de viagens**, que será utilizado para os lances.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência.

**12.3.** Será declarado vencedor o licitante que ofertar **a menor taxa para o serviço de agenciamento de viagens**.

**12.4.** O resultado dos lances representam os preços a serem registrados na Ata.

**13. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo para início dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da data de emissão da nota de empenho.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, e Instrução Normativa nº 1, de 11 De 11 de julho de 2013.

**ANEXO IV– PREGÃO N.º 015/2014**

**DESCRIÇÃO DO ITEM**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Registro de Preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,** nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 11 de julho de 2013, bem como outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva futura contratação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB/AC. | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VOLUME DE VENDAS (R$)** | **TAXA DE SERVIÇOS** |
| 1 | Prestação de serviços de **EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS EM VÔOS REGULARES,** compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, destinados a atender os Servidores e Vereadores desta Casa Legislativa. | **200.000,00** |  |

**ANEXO IV – PREGÃO N.º 015/2014**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial n.º 015/2014 – Sistema de Registro de Preços**

**Processo n.º 48861/2014 – Diretoria Executiva**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20,neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2013, mediante as condições a seguir:

**01. DO OBJETO:**

O objeto do presente termo consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

Esta Instituição não se obriga a adquirir o item constante nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial n.º 015/2014.

**04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

**05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente:

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**09. DO FORO:**

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco **–** Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201\_.

Pela contratante:

**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**

Presidente - CMRB 1º Secretario– CMRB

Órgão Gerenciador Órgão Gerenciador

**Empresa com preços registrados**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Empresa, CNPJnº**

**Representante, RG e CPF**

FORNECEDOR REGISTRADO

**ANEXO V – PREGÃO N.º 015/2014**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_\_ / 2013**

**Pregão Presencial n.º 015/2014 – Sistema de Registro de Preços**

**Processo n.º 48861/2014 – Diretoria Executiva**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM AMUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de 02 (duas) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra em anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = i / 100  365 | I = 6 / 100  365 | I = 0,00016438 |

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação comno mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

**a)** atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

**b)** atraso superior a 03 (três) dias,multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte daCâmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

**b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

**c)** impedimento de licitar e contratar com aCâmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre,no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO –** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à**CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco **–** Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201\_.

Pela contratante:

**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**

Presidente - CMRB 1º Secretario– CMRB

**Empresa com preços registrados**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Empresa, CNPJnº**

**Representante, RG e CPF**

FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_